

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA**

**RESOLUÇÃO PPGAQ/UFLA Nº 03 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017**

Estabelece critérios para **credenciamento, descredenciamento e recondenciamento** de docentes do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPGAQ) da Universidade Federal de Lavras (UFLA)

O Colegiado do PPGAQ da UFLA, no uso de suas atribuições regimentais RESOLVE:

CAPÍTULO I  
SEÇÃO I  
DOCENTE PERMANENTE DO PROGRAMA

**Art. 1.** No Programa de Pós-Graduação em Agroquímica, para a categoria de permanente, o docente deverá:

- a) cumprir as exigências da resolução CEPE nº 020 de 01 de fevereiro de 2017;
- b) apresentar produção média equivalente A1 (em colaboração com outros docentes ou não), nos últimos quatro anos  $\geq 1,8$  e somatória A1A2B1 média  $\geq 1,5$  calculada com base no quadro a seguir, levando-se em consideração o conceito muito bom da CAPES.

<b>Fator de impacto periódico</b>	<b>Classificação Ciências Agrárias</b>	<b>Peso</b>
$\geq 2,5$	A1	1,00
Entre 1,500 e 2,499	A2	0,85
Entre 0,001 e 1,499	B1	0,70
	B2	0,55
	B3	0,40
	B4	0,25
	B5	0,10
	C	0
	Sem classificação	0

**Parágrafo único.** Um docente que tenha apresentado, por exemplo, **nos últimos 4 anos**, produção de 1 artigo A1, 1 artigo A2, 1 artigo B1, 1 artigo B2, 2 artigos B3, 1 artigo B4 e 1 artigo B5 terá uma **produção equivalente A1** =  $(1 \times 1,00) + (1 \times 0,85) + (1 \times 0,70) + (1 \times 0,55) + (2 \times 0,40) + (2 \times 0,25) + (1 \times 0,10) = 4,5$ .

- c) ter concluído a orientação de pelo menos dois (02) estudantes de mestrado, ou um (01) estudante de doutorado, na condição de orientador principal no quadriênio vigente. Este critério poderá, excepcionalmente, ser substituído pela aprovação ou conclusão da coordenação de pelo menos um (01) projeto de pesquisa que tenha recebido financiamento de órgãos de fomento (internacional/nacional/estadual) ao longo do quadriênio vigente;
- d) exercer atividade de pesquisa científica.

## SEÇÃO II DOCENTE COLABORADOR DO PROGRAMA

**Art. 2.** No Programa de Pós-Graduação em Agroquímica, para a categoria de colaborador, o docente deverá:

- a) cumprir as exigências da resolução CEPE nº 020 de 01 de fevereiro de 2017;
- b) lecionar na graduação (todo semestre);
- c) lecionar na pós-graduação (ter discentes matriculados pelo menos a cada 2 anos);
- d) orientar iniciação científica (assumir no mínimo 1 por ano, vinculado a qualquer programa: PIVIC, PIBIC, entre outros.);
- e) submeter projeto de pesquisa como coordenador no mínimo a cada dois anos;
- f) orientar mestrado/doutorado (assumir no mínimo 1 discente a cada 2 processos seletivos);
- g) apresentar produção média equivalente  $A1 \geq 1,0$  no quadriênio anterior;
- h) apresentar somatória A1A2B1 média equivalente  $A1 \geq 1,0$  no quadriênio anterior.

**Art. 3.** O ingresso de docentes no Programa de Pós-Graduação em Agroquímica se fará na **categoria colaborador** ou na **categoria jovem docente permanente**.

**Parágrafo único.** O número de colaboradores deverá ser no máximo igual a 30% do total dos docentes do programa.

**Art. 4.** Docentes que atendam todas as condições do art. 2 da portaria 174 de 30 de dezembro de 2014, podem ser incorporados aos programas como **jovens docentes permanentes**:

- a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- b) participem de projetos de pesquisa do PPG;
- c) orientem alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- d) tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
  - quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGAQ;
  - quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGAQ;
  - quando, a critério e decisão do PPGAQ, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.
  - com até 5 anos do término de seu doutorado.

**Parágrafo único.** Para efeito de avaliação, os jovens docentes permanentes podem contribuir com sua produção científica e, no entanto, não contarão no denominador como docentes permanentes.

**Art. 5.** O docente que se enquadrar na categoria de permanente no programa e que ao término do quadriênio, atenda os requisitos exigidos para a categoria, porém, apresente média de equivalente A1 inferior a 1,8 e, média da somatória A1A2B1 inferior a 1,5 será reenquadrado para a categoria de colaborador para a avaliação do quadriênio subsequente, podendo retomar a posição de permanente após o término deste, condicionado a obtenção da pontuação conforme descrita no Art.1 desta resolução.

**Art. 6.** Docentes colaboradores poderão ser descredenciados mediante o não atendimento, no quadriênio avaliado, às condições estabelecidas nesta resolução.

**Parágrafo único.** Caso exista a necessidade de descredenciamento de algum docente colaborador, em função da possibilidade de ingresso de novo docente ou mudança de algum permanente para a categoria de colaborador, o desempate se fará pela produção média equivalente A1.

**Art. 7.** Docentes descredenciados por motivos variados poderão ser recredenciados quando solicitado, após avaliação pelo colegiado do PPGAQ, desde que atendam os requisitos exigidos nesta resolução.

**Art. 8.** Depósito de patente, proteção de cultivar e registro de software (máximo 2/quadriênio) receberá pontuação com equivalente B2 Qualis Capes para Ciências Agrárias.

**Art. 9.** Elaboração de livros na íntegra (máximo 2/quadriênio) receberá pontuação com equivalente B1 Qualis Capes para Ciências Agrárias. A elaboração ou participação na escrita de capítulos (máximo 2/quadriênio) receberá pontuação com equivalente B2 Qualis Capes para Ciências Agrárias. A pontuação será computada após submissão do material bibliográfico ao Conselho Editorial e registro em Editora.